



IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, assinada e autenticado. Para publicação no «Boletim da República» além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, uma por cada assunto, onde conste, «onde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação-VETCOOP — Cooperativa de Veterinários, requerem ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação-VETCOOP — Cooperativa de Veterinários.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Outubro de 1999. —
O Vice-Ministro da Justiça, *Filipe Ricardo Mandilare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da AMDEC — Associação para o Desenvolvimento Concertado, requerem ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMDEC — Associação para o Desenvolvimento Concertado.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Janeiro de 2004. —
O Ministro da Justiça, *José Ibrahim Abudo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mário Moleza para passar a usar o nome completo de Mário Victor Moleza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Junho de 2002. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Iva Carla Mascarenhas Arouca para passar a usar o nome completo de Iva Carlos Mascarenhas Arouca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Junho de 2002. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Helena Célia Ernesto Chibindze para passar a usar o nome completo de Célia Ernesto Chibindze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2004. — A Chefe de Repartição, *Rosa Marja Aires Salvador do Nascimento*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação das Comissões de Moradores da Cidade de Maputo — A.C.M.C.M., requerem ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e restantes documentação exigida por lei.

Apreciados os documentos constituintes do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e que o acto de constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Comissões de Moradores da Cidade de Maputo (A.C.M.C.M.).

Conselho Municipal de Maputo, 12 de Setembro de 2001. —
O Presidente do Conselho Municipal, *Artur Hussene Canana*.

DESPACHO

Governo da Província de Sofala

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Recuaría de Sofala, requerem ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

mil, com vinte e cinco por cento do

capital;

c) Helena Herman Tasoulas, casada,

natural de Africa do Sul, portadora

do I.D. número 4011040028089,

emitido em vinte e oito de Junho

de mil novecentos e noventa e

cinco, com vinte e cinco por cento

do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações

suplementares de capital, mas os sócios

podão fazer os suprimentos de que a

sociedade carece mediante a estabelecem em

assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode

ter lugar mediante deliberação da assembleia

geral.

Dois) A assembleia geral fica reservado o

direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem faculdade de amortizar as

quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for

penhorada, arresgada ou por qualquer outro

meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á

ordinariamente, uma vez por ano, para

aprovação do balanço e contas do exercício e

deliberação sobre quaisquer outros assuntos para

que tenha sido convocada e

extraordinariamente sempre que tal se mostre

necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela

gerência com uma antecedência mínima de

quinze dias, por carta registada, com aviso de

recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da

sociedade é exercida por sócio Nicholas John

Tasoulas, o qual poderá, no entanto, contratar

uma pessoa para gerir e administrar a

sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação

da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução

dos fins da sociedade, gestão corrente dos

negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do

sócio Nicholas John Tasoulas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos a aprovação da

assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos

pelos sócios, na proporção das respectivas

quotas, depois de deduzida a percentagem

destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos

previstos na lei ou por deliberação da

assembleia geral que nomeará uma comissão

liquidatária.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane,

quatro de Junho de dois mil e quatro. - O

Ajudante, *Illegível*.



Certifico, para efeitos de publicação, que

por escritura de seis de Janeiro de dois mil e

quatro, lavrada de folhas trinta e duas a quaranta

e cinco do livro de notas para escrituras diversas

número cento e vinte trago A do Quarto Cartório

Notarial de Maputo, a cargo de Jaime Bulande

Guta, mesurado em Ciências Jurídicas e notário

do referido cartório, entre Maura do Rosário

Nartins Lamas, Balizarar da Cruz Filimoné

Ussaca, Isabel António Afonso Sacatúcu

Marote, Ramos Nhachuchane Rafael, Cecília

Cremlide Jorge Chilundo, Samuel Alvião

Carlos, Zeferino Cassamby Mamudo, Gilda

Augusta Jossias, Tíulos Queiros dos Santos,

Virginia Silvestre Mahumane, Carlos Pedro

Mulanga, Balbina Maria Ernesto Cumba,

Alexandre Daniel Inguane e Ana Maria Siteo

Macuácu, foi constituída uma associação

denominada AMDEC - Associação para o

Desenvolvimento Concertado, com sede nesta

cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas

Denominação

Da denominação, duração, sede

CAPÍTULO I

e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos da lei é constituída a

Associação Mogambicana para o

Desenvolvimento Comunitário Concertado,

adiante designada por AMDEC, adoptando o

slogan "Reduzir a pobreza, promovendo a

cidadania" que passa a constar da sua

denominação.

Dois) Associação Mogambicana para o

Desenvolvimento Comunitário Concertado, é

uma pessoa colectiva de direito privado sem

fins lucrativos, dotada de personalidade

jurídica, de autonomia administrativa e

financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Mogambicana para o

Desenvolvimento Comunitário Concertado, é

constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Associação Mogambicana para o

Desenvolvimento Comunitário Concertado tem

a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia

geral ela poderá abrir delegações ou outras

formas de representação em território nacional

ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Missão, objectivos e actividades

Um) A Associação Mogambicana para o

Desenvolvimento Comunitário Concertado,

tem por objectivos:

a) Contribuir para a redução da pobreza

no nosso país, melhorando as

condições de vida das famílias

vulneráveis, através dos seus

próprios meios;

b) Incentivar as organizações

comunitárias de base (grupos

emergentes nos bairros, jovens,

moradores, que se juntam para um

determinado fim social) e

promover a cidadania;

c) Promover a transmissão do HIV/

SIDA;

d) Promover o acesso à educação,

formação profissional e emprego.

Dois) A missão da Associação

Mogambicana para o Desenvolvimento

Comunitário Concertado, é:

a) Criar as bases para um desenvolvi-

mento durável favorecendo a

ligação entre todos os actores

envolvidos na problemática social;

b) Contribuir para a promoção dos

direitos humanos;

c) Apoiar as iniciativas locais.

Três) Para a prossecução dos seus

objectivos, a Associação Mogambicana para o

Desenvolvimento Comunitário Concertado,

desenvolve as seguintes actividades:

a) Reforço da sociedade civil e as

organizações comunitárias de base

de modo que elas garantam a

e) Pagar regularmente as jias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;

f) Agir solidariamente na defesa dos interesses da associação;

g) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado, os

que:

a) Renunciem voluntariamente;

b) Forem expulsos da associação;

Dois) O regulamento interno regulará as causas e formas de perda do estatuto de membro da associação.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado, os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne:

a) Ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Presidente;

b) Extraordinariamente sempre que for convocada, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Dois) Assembleia Geral pode validamente deliberar:

a) Se estiverem presentes pelo menos a metade dos seus membros com direito a voto em primeira convocação;

Um) São direitos dos membros da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado, os seguintes:

a) Participar e fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros a quem devem dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;

b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação nas condições fixadas no presente estatuto;

c) Apresentar propostas e pareceres sobre as diferentes actividades a desenvolver pela organização;

d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

e) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado, contrárias ao disposto nos estatutos e nos vários regulamentos da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado;

f) Ser informado de todas as actividades da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado.

Dois) Aos membros honorários está vedado o direito de eleger e ser eleito.

Três) A titularidade de qualquer cargo em órgão social é incompatível com a qualidade de funcionário da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado.

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado, os seguintes:

a) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas da associação e princípios definidos nos presentes estatutos e seu regulamento;

b) Participar nas actividades e manter-se delas informado tomando parte na assembleia em grupos de trabalho;

c) Desempenhar os cargos para que for eleito ou designados com dinamismo, dedicação e zelo;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da associação;

ARTIGO SÉTIMO

Direitos gerais dos membros

continuidade das acções e estejam em altura de responder as necessidades do seu bairro;

b) Prevenção da violência doméstica, através de palestras e divulgação da informação e dos direitos do cidadão, nas permanências sociais e apoio técnico aos animadores sociais na animação das actividades educativas e recreativas dos adolescentes para prevenção da delinquência juvenil;

c) Promoção de actividades de educação sanitária, higiene e saneamento do meio.

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

Podem ser membros da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado:

a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e o regulamento interno da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado;

b) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

Categorias de membros

Os membros da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado, agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores, os membros que tenham participado e assinado a escritura pública de constituição da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concerado;

b) Membros efectivos, os que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;

c) Membros honorários, os que se distinguirem por contribuições significativas para a promoção da cidadania e redução da pobreza.

b) Qualquer que seja o número de presentes uma hora depois da hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de cinquenta por cento mais um dos membros presentes com direito a voto.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos valem só com voto favorável de setenta e cinco por cento dos membros presentes com direito a voto.

Cinco) O regulamento de funcionamento dos órgãos sociais regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;

- d) Aprovar a admissão de membros honorários;
- e) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa e admissão de membros;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida que não seja da competência de outros órgãos sociais e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;
- h) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de decisão política, estratégica e executivo da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, (o presidente, o vice presidente e um secretário), sendo os outros dois designados por inerência de funções, que correspondem à coordenação técnica e administrativa da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado.

Três) O Conselho de Direcção é eleito por um mandato de três anos que pode ser renovado apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de votos de todos os membros presentes a reunião.

Três) Na votação caberá a cada membro um voto, sendo que, em caso de empate, o presidente ou quem o estiver a substituir terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado, activa e passivamente,
- b) Garantir a realização dos programas da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado;
- c) Definir a estratégia de acção para a execução dos programas definidos pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Apreciar e dar parecer sobre a admissão e exclusão de funcionários;
- f) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado;
- g) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades, balanço e contas e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- h) Estabelecer acordos de cooperação, parceria, assistência com outras organizações, doadores e outros;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;

Competências

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado, e de todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e orgamento do ano seguinte;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, e de acordo com o plano de actividades;
- c) Elaborar anualmente relatórios sobre as suas actividades fiscalizadoras;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas e propostas apresentar pelo Conselho de Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o motivo for justificado;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal;
- g) Receber e examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da Associação Mogambicana para o Desenvolvimento Comunitário Concertado, e de todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e orgamento do ano seguinte;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, e de acordo com o plano de actividades;
- c) Elaborar anualmente relatórios sobre as suas actividades fiscalizadoras;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas e propostas apresentar pelo Conselho de Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o motivo for justificado;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal;
- g) Receber e examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for solicitado a pronunciar-se com urgência, sobre qualquer assunto ou convocado por um dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Do Conselho Fiscal

SECÇÃO III

pena de expulsão.

f) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;

k) Instruir os competentes processos disciplinares e aplicar sanções disciplinares, bem como propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Os fundos da associação provêm de:

- a) Jotas e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Doações e donativos de outras organizações, pessoas singulares colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) Financiamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A associação dissolve-se por acordo dos seus membros e demais casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos seus membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

Dois) A assembleia, convocada para o efeito, só deliberará se estiverem reunidos três quartos de todos os sócios com direito a voto.

Esta conforme.

Associação de Turismo Triunfo, Limitada

Sociedade de Turismo Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco trago quatro do Cartório Notarial de Namputa, a cargo de Zaira Ali Abudala, bacharel em Direito e notária B, foi constituída uma Associação dos Camponeses de Issipi, adiante abreviada por ASCAIME, entre Gonçalves, Martinho, Psatola Rapieque, Jossias Naine, Paulo José Muhala, Albino Napa, Paulo Xavier, Caetano Roia, Horácio Ernesto, Albano Lourenço e Pegane Buanar, nos termos constantes dos artigos seguintes:

a sócia Mariam Abdul Habib este adquire tudo, pelo seu valor nominal, cessão esta que é feita também livre de quaisquer ônus ou encargos. Que por consequência das cessões de quotas operadas e da deliberação dos sócios, foi alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

a) Uma quota no montante de quarenta e três milhões quatrocentos e vinte e sete mil e sete mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Salimo Jussub;

b) Uma quota no montante de quarenta e um milhões oitocentos e vinte mil e novecentos e cinquenta e nove meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariam Abdul Habib.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e quatro. - O Ajudante, *legível*.

Associação dos Camponeses de Issipi - ASCAIME

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio do ano dois mil e três, lavrada de folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número um trago quatro do Cartório Notarial de Namputa, a cargo de Zaira Ali Abudala, bacharel em Direito e notária B, foi constituída uma Associação dos Camponeses de Issipi, adiante abreviada por ASCAIME, entre Gonçalves, Martinho, Psatola Rapieque, Jossias Naine, Paulo José Muhala, Albino Napa, Paulo Xavier, Caetano Roia, Horácio Ernesto, Albano Lourenço e Pegane Buanar, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e fins

Denominação

Um) A Associação dos Camponeses de Issipi, adiante abreviada por ASCAIME é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Camponeses de Issipi, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede em Issipi, localidade de Issipi, distrito de Mecuburi, província de Namputa, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutras localidades por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação dos Camponeses de Issipi propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não governamentais, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.